



Resolução nº. 127/2010 - CIB.

Goiânia, 23 de junho de 2010.

A Secretária de Estado da Saúde em Goiás e Presidente da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, Dra. Irani Ribeiro de Moura, e o Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS, Vice-Presidente da CIB, Secretário Municipal de Saúde de Niquelândia/GO Dr. Husam Kamal Ed Din Sammur, aqui designados como representantes legais, usando das atribuições que lhes são conferidas e considerando a Portaria Nº. 545 de 20 de maio de 1993 que aprovam a Norma Operacional Básica – NOB/SUS 01/93, Portaria Nº 1.202/93 da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente – SESMA em 08 de julho de 1993, que criou a CIB em Goiás e demais instrumentos legais NOB/SUS 96, a Norma Operacional da Assistência à Saúde NOAS/SUS 01/01 e 02/02, e o Pacto pela Saúde Portaria GM/MS 399/2006.

RESOLVEM:

- Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Resolução, o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Irani Riberto de Moura Secretária de Estado da Saúde Presidente da CIB REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Husam/Kamal Éd Din Sammur Secretário Mun. Saúde de Niquelândia Vice-Presidente da CIB





ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 127 - CIB DE 23 DE JUNHO DE 2010

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás CIB-GO, instituída pela Portaria Nº 1.202/93 da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente— SESMA em 08 de julho de 1993, em atenção ao disposto no item 2.2.1 da Portaria GM/MS Nº 545 de 20 de maio de 1993, regulamentada pela NOB-SUS 01/93, e reafirmada pela portaria GM/MS 399 de 22 de fevereiro de 2006 das Diretrizes do Pacto pela Saúde, como instância colegiada de gestores em saúde.
- Art. 2º A Comissão Intergestores Bipartite CIB é uma instância colegiada de articulação, negociação e pactuação, entre as esferas de governo estadual e municipal, para regulamentação e operacionalização das políticas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS estadual.

DA COMPOSIÇÃO

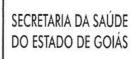
- Art. 3º A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, é constituída, paritariamente, por representantes da Secretaria da Saúde do Estadual de Goiás e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS.
- **Art. 4º** Cada entidade integrante da CIB, na forma do art. 3º, indicará oito representantes titulares e seus respectivos suplentes à Secretaria Executiva da CIB, por meio de expediente; podendo esses ser substituídos em qualquer momento, resguardada a formalização referida;

Parágrafo Primeiro - um dos representantes do COSEMS é, necessariamente, o Secretário Municipal de Saúde da capital, considerando ser esse membro nato da CIB;

Parágrafo Segundo - o suplente do gestor da capital será devidamente indicado pelo COSEMS;

N.O.







Parágrafo Terceiro - a Coordenação da CIB-GO é de forma bipartite, sendo exercida pelo Secretário de Saúde do Estado e pelo Presidente do COSEMS;

Parágrafo Quarto - na ausência do Coordenador, o Presidente ou Vice Presidente do COSEMS-GO será o substituto automático.

Art. 5º No âmbito das Regiões de Saúde do Estado, os Colegiados de Gestão Regional
CGR integram a gestão bipartite como estrutura descentralizados de apoio e assessoramento;

Parágrafo Primeiro - para facilitar a identificação e funcionamento os CRG são denominados da seguinte forma:

Colegiado de Gestão Regional Central - Goiânia;

Colegiado de Gestão Regional Centro Sul - Aparecida de Goiânia;

Colegiado de Gestão Regional Rio Vermelho-Goiás;

Colegiado de Gestão Regional São Patrício - Ceres;

Colegiado de Gestão Regional Norte – Porangatu;

Colegiado de Gestão Regional Serra da Mesa – Uruaçu;

Colegiado de Gestão Regional Nordeste - Campos Belos;

Colegiado de Gestão Regional Entorno Norte - Formosa;

Colegiado de Gestão Regional Entorno Sul - Luziânia;

Colegiado de Gestão Regional Estrada de Ferro - Catalão;

Colegiado de Gestão Regional Sul – Itumbiara;

Colegiado de Gestão Regional Sudoeste I - Rio Verde;

Colegiado de Gestão Regional Sudoeste II – Jataí;

Colegiado de Gestão Regional Oeste I – Iporá;

Colegiado de Gestão Regional Oeste II - São Luiz dos Montes Belos;

Colegiado de Gestão Regional Pireneus – Anápolis;

Parágrafo Segundo - Os Colegiados de Gestão Regional funcionarão conforme definidos nos respectivos Regimentos Internos.

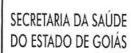
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A CIB tem a seguinte organização:

I - Plenário

X: 62 - 3201426474263







II - Câmara Técnica - CT

III - Secretaria Executiva - SE

Art. 7º O plenário da CIB é constituído pelos membros titulares, em conformidade com o artigo 3º deste regimento.

Parágrafo Primeiro - na ausência do titular, o suplente respectivo o substituirá;

Parágrafo Segundo - participarão das reuniões os membros titulares ou suplentes, os integrantes da Câmara Técnica e os convidados indicados pelas entidades que compõe a CIB;

Parágrafo Terceiro - será assegurada a participação de representantes do Controle Social em Saúde;

Parágrafo Quarto - a CIB/GO em situações especiais e de acordo com seu interesse, poderá convidar representantes de órgãos ou instituições governamentais ou não governamentais para reuniões ou consecução de trabalhos específicos.

Art. 8º O plenário da CIB se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;

Parágrafo Primeiro - as reuniões ordinárias do plenário do ano seguinte serão agendadas na última reunião ordinária de cada ano, quando será aprovado o calendário;

Parágrafo Segundo - as reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação da CIB.

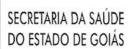
- Art. 9° A solicitações de inclusões de assuntos na pauta, por parte das Secretarias Municipais de Saúde, dár-se-ão via COSEMS, considerando o prazo de 10 (dez) dias, antes da reunião.
- **Art. 10.** A pauta para as reuniões do Plenário da CIB será elaborada pela Câmara Técnica, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião, sendo constituída por 04 (quatro) itens:
- 1) Homologações e Certificações;
- Apresentações e Discussões;
- 3) Apresentações e Pactuações e
- 4) Informes.

Parágrafo Primeiro - Os temas a serem pactuados pelo Plenário deverão, necessariamente, ser analisados e fundamentados pela CT;

Av. Tocantins Nº 311 - Centro - 3º Andar - Goiânia / GO - CEP: 74.015.010 -. Telefax: 62 - 32014264 / 4265

E-mail: cib@saude.go.gov.br e comissaobipartite@gmail.com.br







Parágrafo Segundo - a inclusão de outros temas na pauta somente será permitida mediante acordo das duas representações;

Parágrafo Terceiro - as matérias que não encontrarem consenso ou solução imediata e que implicarem danos ou riscos iminentes à saúde da população em geral ou a de grupos específicos serão classificadas como prioritárias, e serão consideradas pautas da reunião seguinte.

- **Art. 11.** A CT é o órgão de assessoramento ao Plenário e tem a função de definir a agenda de trabalho e subsidiar tecnicamente os processos de pactuação.
- **Art. 12.** As decisões da CIB serão tomadas por consenso e originarão suas resoluções e/ou deliberações correspondentes.

Parágrafo Único. As decisões do Plenário serão disponibilizadas no *site* da Secretaria de Saúde do Estado e do COSEMS - GO.

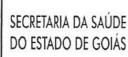
- Art. 13. A CT será constituída por 3 (três) representantes da Secretaria da Saúde do Estado e 3 (três) representantes do COSEMS, indicados mediante expediente à Coordenação da CIB.
- I A CT contará com Grupos de Trabalho permanentes e/ou eventuais, indicados pela SES e pelo COSEMS, podendo ser substituídos a qualquer momento formalmente;
- a) serão constituídos Grupos de Trabalho por técnicos da Secretaria de Saúde do Estado, COSEMS, e acompanhados pela CT, com a finalidade de analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem pautadas no Plenário da CIB.
- **Art. 14.** A SE tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Plenário e da CT.

Parágrafo Primeiro - A SES garantirá os meios necessários ao adequado funcionamento da SE.

Parágrafo Segundo - A SE acompanhará as reuniões do Plenário, da Câmara Técnica e de seus Grupos de Trabalho, com o papel de assessorar, secretariar e reproduzir os respectivos relatórios.

0-. Telefux: 02-3201420474203 nil.com.br







DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à CIB:

- I participar da formulação e definir diretrizes e estratégias para implementação das políticas no SUS observadas as competências do Conselho Estadual de Saúde - CES;
- II promover o intercâmbio de informações com outras instâncias gestoras para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;
- III atuar como instância mediadora sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais de saúde e os CGR;
- IV promover a articulação, negociação e pactuação entre os gestores das duas esferas de governo, para a regulamentação e a operacionalização das políticas de saúde no âmbito do SUS estadual;
- V atuar como foro de elaboração e aprovação dos instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentações complementares nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de gestão do SUS;
- VI promover e apoiar processos de qualificação permanente dos Colegiados de Gestão Regional;
- VII analisar a situação dos municípios que não estejam incorporados às políticas vigentes no SUS, pactuadas na CIB, e propor estratégias para sua inclusão, observadas as competências dos CGR;
- VIII acompanhar os Colegiados de Gestão Regional, assessorando-os na elaboração de seus regimentos e funcionamento.
- IX promover o fortalecimento das instâncias de pactuações regionais para efetiva descentralização e regionalização da gestão do SUS estadual;
- X atuar como instância recursal, conforme as normas vigentes.

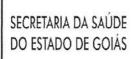
Art. 16. Compete à Coordenação da CIB:

- I convocar e coordenar as reuniões do Plenário;
- II supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva e da Câmara Técnica da CIB;
- III aprovar a versão final da pauta.

Art. 17. Compete à Câmara Técnica:

I – coordenar e avaliar os trabalhos dos grupos permanentes e/ou eventuais;







- II propor temas de pauta para as reuniões do Plenário;
- III cumprir e acompanhar as determinações do Plenário;
- IV desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar o Plenário;
- V acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho;
- VI participar das reuniões do Plenário e assessorar os membros da CIB no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:

- I assessorar a Coordenação da CIB;
- II organizar a pauta e providenciar a convocação das reuniões do Plenário e da CT;
- III organizar e secretariar as reuniões do Plenário, da Câmara Técnica;
- IV elaborar e providenciar a divulgação das decisões do Plenário;
- V propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário, da CT e seus Grupos de Trabalho;
- VI receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Coordenação da CIB;
 - Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CIB.
- Art. 20. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, e revoga as disposições em contrário.

